

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO DIREITO DESPORTIVO NO FUTEBOL

Anita Pereira ANDRADE¹
Fernando Batistuzo Gurgel MARTINS²

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo de dissertar, de maneira inicial, sobre o histórico do Direito Desportivo Brasileiro. Cabe salientar que o mesmo surgiu como uma alternativa para solucionar os conflitos e organizar as práticas desportivas como um todo. Ele foi criado pelos próprios competidores. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o desporto passou a ter previsão constitucional, dando, assim, maior amplitude a esse ramo do Direito. Com o passar dos anos os admiradores, não só da prática desportiva, mas também os estudiosos do direito se debruçaram acerca do assunto, dando os contornos necessários à elucidação dos fatos.

Palavras-chave: Desporto. Brasil. Futebol. Lei Pelé. Constituição Federal.

1 INTRODUÇÃO

É notável o constante crescimento no qual o Direito Desportivo se desenvolve.

O que vem a ser este ramo do Direito? De acordo com as definições trazidas por diversos doutrinadores, chega-se a conclusão de que se trata de um conjunto de normas que regulam as práticas desportivas.

Esta ramificação do Direito, bem como todas as demais, é cercada por uma série de princípios, que são estabelecidos no artigo 217 da CF.

A Constituição Federal de 1988 foi taxativa ao prever que é um dever do Estado incentivar a prática do desporto, sendo ele formal ou não. A Carta Magna representa um grande passo na solidificação das normas desportivas concernentes ao desporto brasileiro.

¹ Aluna discente do 8º termo C do Curso de Direito das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, e-mail: anyta_andrade@hotmail.com

² Professor orientador, docente das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, Mestre em Direito Constitucional e Especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil, e-mail: fernandobatistuzo@unitoledo.com

O desporto profissional se diferencia do não profissional pela existência de um contrato de trabalho, sempre com um prazo determinado e com remuneração. Então, profissional é o atleta e não a modalidade por este escolhida.

O esporte, parte integrante da história humana, com sua natureza e peculiaridades, é carente de regras que atendam a essas particularidades. Ante a crescente massificação das relações desportivas no mundo, fizeram-se necessárias normas que regulassem eventuais contendas.

2 O SURGIMENTO DO FUTEBOL NO MUNDO

Desde a antiguidade os seres humanos praticavam exercícios, pois apreciavam atividades ao ar livre, de uma forma com que se importavam somente em se divertir. Em um primeiro momento estas atividades eram realizadas sem critério algum.

Após determinado tempo estes exercícios foram se aprimorando, dando, então, espaço a novas formas, iniciando várias modalidades diferentes.

O esporte em destaque, praticado no mundo todo, teve seu início na Inglaterra, mais precisamente no século XVIII.

Em tempos de capitalismo aflorado, o espírito de competição ganha espaço por todo mundo, com uma rapidez surpreendente.

Mas nem sempre foi assim, vejamos o que diz Orlando Duarte (2000, p. 101):

Atualmente, o futebol é um esporte mundial, com regras iguais para todos, mas, até chegar a isso, muita coisa aconteceu. O fato importante foi a fundação da International Football Association Board, em Londres, em 2 de junho de 1886. Ela era a única entidade responsável por manter, modificar e harmonizar as regras e continua sendo há mais de 100 anos de história.

No entanto, o esporte que vimos hoje é uma decorrência de uma série de transições, que se decorreram ao passar dos tempos para se chegar ao que é hoje.

Nos dias de hoje, sem nenhuma dúvida, o futebol é o esporte que mais se destaca universalmente.

Com toda essa evolução, nasceu a necessidade de regulamentação, criando dispositivos concernentes ao assunto, instituindo órgãos e uma justiça especializada.

3 O SURGIMENTO DO FUTEBOL NO BRASIL

Embora o futebol seja o esporte mais praticado e de maior expansão no Brasil, há uma série de controvérsias no que se diz respeito ao seu surgimento.

Quem trouxe a primeira bola para o Brasil foi Charles William Miller, no ano de 1894.

O esporte em tela chegou ao Brasil pelos pés dos ingleses, no entanto, há quem diga que em 1874 marinheiros já haviam praticado o futebol em praias cariocas, conforme leciona Orlando Duarte (2000, p.102):

Houve futebol jogado por marinheiros de navios estrangeiros em praias brasileiras, antes mesmo de 1894, mas a revelação de futebol organizado, antes de Charles Miller, vem de estudos a respeito da estada, entre nós, dos jesuítas..

A prática do futebol era restrita apenas à elite, ou seja, para as pessoas que possuíam posses e freqüentavam a alta sociedade da época e tinham a cor da pele branca, segundo consta no artigo publicado por Roberson de Oliveira (s.d, s.p).

No ano de 1920, somente 26 (vinte e seis) anos após o surgimento do esporte no país, é que foi concedido aos negros praticarem o esporte. Observa-se que essa concessão só ocorreu depois da massificação do esporte na nossa nação.

Segundo Tabata Viapiana (2010, s.p), a criação da seleção brasileira se deu no ano de 1914, com a fundação da FBS (Federação Brasileira de Sports), onde o Brasil teve sua estréia em um jogo não oficial.

Um dos grandes impulsionadores do desporto no Brasil foi o ex-presidente Getulio Vargas, com a construção do Maracanã no ano de 1950, por exemplo.

O Brasil se destacou no cenário mundial do futebol com as vitórias nas copas. Vale destacar que seus principais jogadores eram negros (Pelé, Garrincha, Didi, entre outros).

4 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIREITO COMPARADO

Foi devido à expansão e crescimento dos esportes, mais precisamente do futebol, que surgiu a necessidade da regulamentação oportuna, o que ocorreu por volta do século XX.

Segundo Juliana (2008, p.14-15), na Bélgica, no ano de 1978, foi criado o Contrato de Trabalho Desportista Trabalhista, com o escopo de regular a prática do esporte praticado de forma remunerada, além de ser regido pela lei específica, também receberia a tutela do Direito do Trabalho em si. O futebol italiano também possui uma legislação específica no que concerne ao futebol. Hoje em dia o contrato de trabalho desportivo tem previsão junto a Lei n 91 de 23 de março de 1981. Já na Espanha, um dos países onde mais se lucra com a prática do futebol, viu-se na obrigação de regulamentar os contratos dos atletas do futebol. Criou-se, portanto, em 1985 o Decreto n. 1.006, que determinou as peculiaridades que os referidos contratos deveriam possuir.

Vários países também têm uma legislação própria relativa aos contratos de futebol.

Conforme já dissemos, o desporto expande-se de forma impressionante no mundo todo, impulsionado pelos meios de comunicação, criando adeptos a cada dia que passa.

Devido à grande difusão dos esportes, foi dado início a uma regulamentação do tema. É o que leciona Álvaro Melo Filho (2004, p.4):

Nesse contexto, o desporto é, sobretudo, e antes de tudo, uma criatura da lei, pois, sem o direito, o desporto carece de sentido, porquanto nenhuma atividade humana é mais regulamentada que o desporto. Com efeito, “regras de jogo”, “códigos de justiça desportiva”, “regulamentos técnicos de competições”, “leis de transferências de atletas”, “estatutos e regimentos de entes desportivos”, “regulamentação de doping” atestam que, sem regras e normatização, o desporto torna-se caótico e desordenado, à falta de regras jurídicas para dizer quem ganha e quem perde.

Universalmente as nações, cada uma de sua forma diferente, se mobilizam para criar regras, de forma que atendam as carências que ainda existem neste ramo do direito.

4.1 O caso Bosman

No ano de 1996 foi proferido um julgamento pela Corte Europeia de Justiça, julgamento este que acarretou no fim do passe no futebol da Europa.

Esse caso ocorreu no clube Royal Liège, com o jogador Jean-Marc Bosman. Vejamos nas palavras de Eduardo Carlezzo (2001, s.p)

O chamado caso Bosman, de grande repercussão na seara futebolística europeia, principalmente no que tange aos países comunitários, teve como seu protagonista o jogador de futebol Jean-Marc Bosman, de nacionalidade belga. Este jogava desde 1988 pelo *Royal Club Liégeois SA* (RCL), clube da primeira divisão daquele país, tendo um contrato que se expirava em 30 de junho de 1990 e que lhe garantia um renda mensal de 120.000 BFR. Em 21 de abril de 1990, o RCL propôs ao citado jogador um renovação contratual por mais uma temporada. Todavia, a proposta apresentada reduzia o salário percebido por Bosman, que agora seria de 30.000 BFR. Não concordando com a proposta apresentada pelo clube belga, Bosman foi inscrito na lista de transferências, tendo sido fixado o valor de 11.743.000 francos belgas (BFR) como quantia a ser paga pelo clube interessado em adquirir o "passe" do jogador.

Quando o contrato de trabalho do jogador findou, o clube quis renová-lo, porém, com um salário 75% (setenta e cinco) menor. Neste meio tempo, Bosman recebeu proposta de um outro time, que estava interessado em sua atuação. Acontece que, o clube que possuía o passe de Bosman, recusou a proposta, para descontento e revolta do jogador.

O então jogador do Royal Liège entrou com uma ação na Justiça Comum, pois atestava que o clube estava violando uma norma trabalhista, norma esta que assegura ao trabalhador escolher com quem quer trabalhar, concorrência leal e livre circulação.

Durante o transcorrer do processo, a FIFA e a UEFA também integraram a demanda.

Bosman não só ganhou a ação, como conseguiu que a lei do passe se extinguisse. Essa situação gerou grande comoção e, além do mais, decretou que o sistema de quotas era ilegal. Vale lembrar que esta decisão, até então, valeria apenas para a União Européia.

A sentença proferida no caso Bosman provocou reflexos com dimensões mundiais, um exemplo é a extinção do passe no Brasil. Vejamos o que esclarece a advogada Caroline Baratz (s.d, s.p):

Tal qual a extinção do passe no Brasil, a sentença Bosman causou grande apreensão no cenário futebolístico europeu, onde, segundo alguns, vigorava a chamada lei do silêncio em relação aos atos de poderosas entidades como a UEFA e a FIFA. Embora a sentença tenha mudado radicalmente as estruturas do futebol no âmbito da União Européia e do Espaço Econômico Europeu, a mesma, de certa forma, já era esperada, em decorrência de várias manifestações existentes neste sentido, inclusive julgamentos anteriores do próprio Tribunal de Justiça, que, inobstante não ter adentrado objetivamente no tema ora tratado, já preparava as bases para esta sentença.

A sentença proferida no caso Bosman influenciou decisivamente no modelo brasileiro e, sobretudo, foi o paradigma da nova regulamentação da FIFA pertinente às transferências internacionais, que entrou em vigor, em escala mundial, a partir de 1 de setembro de 2001.

Antes deste julgado, os jogadores eram omissos e tratados como mercadoria pelos clubes. Hoje, vê-se a possibilidade de um jogador lucrar com seu dom, e não apenas sustentar o clube do qual ele defende, bem como adquiriram direitos trabalhistas antes inimagináveis.

5 O SISTEMA LEGISLATIVO NO BRASIL

O sistema de legislação desportivo no Brasil sofreu, ao longo dos anos, uma série de alterações, que irão ser abordadas mais a frente.

Destaca-se que, como quase um “patrimônio nacional”, o futebol é alvo de grande paixão de praticamente totalidade dos brasileiros e, para regularizar tal instituto, o legislador criou uma série de normas e princípios.

5.1 Evolução Legislativa

O Direito Desportivo tem como base o Direito Civil e Penal. Iniciou-se oficialmente em 1941, como o Decreto 3199 de 14/04/1941, que criou o Conselho Nacional de Desportos, que possuía a função de dirigir o desporto, mantendo também a competência de legislar e julgar casos atinentes à matéria, tudo isso, na “Era Vargas”, conforme observamos na literatura de Marcelo Avancini Neto (2002, P. 20):

As primeiras disposições legislativas que regulam a prática esportiva no Brasil provém desse período histórico. Assim, foi o Decreto 3.199, de 1941, que estabeleceu as bases de organização dos desportos em todo país e criou o Conselho Nacional de Desportos (CND), de âmbito nacional.

Logo após a criação deste Conselho surgiu o Tribunal das Penas, que tinha a função de julgar transgressões praticadas por atletas, clubes e árbitros, cabendo ao Conselho Nacional de Desportos (CNBD) apreciar recursos em última instância.

Com o escopo de acatar as necessidades do Estado, foi criado o Código Brasileiro de Futebol, elaborado por Max Gomes de Paiva.

Referido Código vigorou até o ano de 1956.

Após a Era Vargas surgiu uma Lei editada pelo então presidente Ernesto Geisel, a Lei n. 6.251/75, que trouxe uma linguagem mais específica e atual, onde foram abandonados os conceitos com patriotismo exacerbado ora adotados pela lei anterior.

Referida lei trouxe previsão à origem de receitas ao esporte. Trouxe também favores e isenções ao fisco para entidades importadoras de produtos destinados ao esporte.

No ano de 1976 entrou em vigor a “Lei do Passe”, Lei n. 6.354/76, que regulava toda a relação referente ao clube e ao atleta, estabeleceu horário de trabalho, premiações, prazo do contrato de trabalho, dentre várias outras referências.

A premiação do atleta era fixada em 15% (quinze por cento) do valor total da transação realizada na transferência para outro clube.

Entendia-se como sendo passe, a importância que era devida pelo empregador ao outro, pela concessão do atleta enquanto vigia o contrato ou depois que ele acabava. Tal definição se contradizia, pois, mesmo após o término do

contrato de trabalho, o atleta permanecia com vínculo perante o clube, sendo inclusive subordinado a este.

Também foi debatido nesta lei que, para se levar uma questão à jurisdição da justiça comum, esta deverá ser esgotada em vias administrativas.

Como anteriormente mencionado, foi debatido pela primeira vez na história o desporto em nível constitucional. Tal fato se sobreveio em 1988, onde foram estabelecidos parâmetros e os princípios gerais que norteiam este ramo do direito.

No ano de 1993 foi criada a lei de n. 8.672, a Lei Zico. Referida lei trouxe grandes inovações. Seu principal objetivo foi modernizar e “organizar” o esporte.

Dentre as principais mudanças trazidas por esta lei, destaca-se o fato de os clubes poderem se tornar sociedades com fim lucrativo. Foram facultadas as entidades e aos atletas a possibilidade de se praticar o esporte com a criação de ligas. Foi regulamentada a Justiça Desportiva, sendo estabelecidos procedimentos de 1º e 2º grau. Estabeleceu-se o direito de arena, que consiste na autorização ou não de se transmitir eventos, com os atletas tendo direito a 20% (vinte) do valor arrecado com a imagem.

Em março de 1998 foi promulgada a Lei Pelé, que se encontra em vigor até a presente data. Referida lei foi instituída com a finalidade de abranger de forma mais ampla as atividades desportivas, que se modificam a cada dia.

Há uma grande crítica acerca de precitada lei, pois grande parte de seu texto foi “copiado” da lei Zico.

Vejamos a opinião de Álvaro Melo Filho (2006, p. 66) sobre referido embate:

Em 24 de março de 1998 surge a “Lei Pelé” (Lei nº 9.615/98), dotada de natureza reativa, pontual e errática, fez a clonagem jurídica de 58% da “Lei Zico”, trazendo como inovações algumas “contribuições de pioria”: o fim do “passe” dos atletas profissionais e o conseqüente reforço à predatória relação empresário (...)

Muito embora a crítica a tenha censurado bastante, a Lei Pelé trouxe benefícios, ao ponto de muitas pessoas expressarem que foi criada somente aos praticantes do futebol.

A maior contribuição desta lei para os jogadores de futebol foi à extinção do “passe”, instituto que prejudicava muito as transações entre os clubes e os atletas.

Atualmente, houve a promulgação do Estatuto do Torcedor (Lei 101.671 de Maio de 2003), que junto a Lei Pelé dão sustentação ao Direito Desportivo brasileiro.

5.2 Aspectos Constitucionais

Foi em 1988, com o advento do novo Diploma Maior, que o Direito Desportivo passou a ser constitucionalmente assegurado, vejamos nas palavras do escritor Frederico Cianni (2007, p. 8): “ Mas o momento mais significativo da história do desporto no Brasil, em matéria de legislação, surge na Constituição de 1988, quando pela primeira vez em nossa história temos um artigo constitucional tratando do desporto.”

Nesse aspecto é de suma importância destacar o artigo 217 do nosso da Carta Magna, que vigora atualmente.

Diz o precitado artigo:

Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Logo, observa-se que o legislador foi taxativo ao prever as disposições acerca do desporto.

Porém, trata-se de uma legitimidade concorrente, conforme previsão do artigo 24, inciso IX, da CF, que diz:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Trata-se, no entanto, de um limite formal.

6 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO

Princípios tratam-se de preceitos que decorrem do fundamento da legislação positiva, embasando os pressupostos lógicos necessários das normas legislativas. Tratam-se, portanto, de alicerces para orientar os praticantes, aplicadores e admiradores do desporto.

A Lei Pelé, em seu artigo 2^o³, previu os seguintes princípios:

- I) Soberania:** Soberania é o poder maior de um Estado, que é representado pela sua aptidão para realizar sua organização sem a interferência de um outro Estado. A soberania no Direito Desportivo é relativa, pois ao mesmo tempo que dá poderes de regulamentação, ela também protege, como forma de organizar o instituto
- II) Autonomia:** O princípio da autonomia se expressa de tal forma que é um dos princípios mais utilizados no desporto.

³ Art. 2^o O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

- I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
- II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
- VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;
- VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;
- XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Nas palavras de Álvaro Melo Filho (2001, p. 29):

Depurada qualquer leitura caolha, a autonomia desportiva, que tem sede constitucional (art. 217, I, CF), não se confunde com independência nem tampouco com soberania, assim como não significa impermeabilidade total ao ordenamento estatal. Contudo, não se pode descartar sua dupla especificidade (...)

É garantido as entidades a associações desportivas e entidades dirigentes independência no que diz respeito à funcionalidade e organização perante aos órgãos estatais.

III) Democratização: é assegurado a prática dos esportes a todas as pessoas, sem distinção. Tem estreita ligação com o princípio da dignidade humana, pois proíbe a discriminação, em qualquer que seja a modalidade.

Destaca-se o fato da desigualdade de sexo, onde não se vê interessante a prática de um esporte misto, com mulheres e homens competindo.

IV) Liberdade: Recapitulando o então princípio constitucional, a previsão constitucional do desporto contempla a liberdade.

O artigo 5º, inciso da CF/88 prevê que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; já o inciso XX prevê que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

A prática de qualquer esporte regulamentado pelo desporto é livre, atentados as necessidades de cada pessoa em específico, e é claro, as proibições taxadas.

V) Direito Social: como o corpo da lei mesmo nos traz, é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI) Diferenciação: este princípio estabelece as diferenças entre o desporto profissional e o não profissional, respeitando os limites de cada um, no que concerne aos aspectos legislativos e judiciários, daí a máxima aristotélica que diz que é preciso tratar os iguais igualmente e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

VII) Identidade Nacional: estabelece o amparo de manifestações desportivas nacionais.

VIII) Educação: assegura as finalidades pedagógicas desportivas, sendo esta, uma das maiores prioridades dessa área do direito.

XI) Qualidade: Prima pelo jogo limpo, onde ambas as partes saiam satisfeitas da prática desportiva escolhida. Esse princípio nos ilumina no sentido de que a prática do desporto deve ser incentivada mesmo que não se obtenha resultados expressivos, e que o compromisso do desportista é com o esforço e não com o resultado. Praticar esporte com qualidade não ostenta índices olímpicos, prima apenas vontade e determinação de fazer o melhor possível, o resto, é consequência.

X)Segurança: ampara a integridade física, sensorial e material do praticante do desporto. Este princípio abomina o uso de substâncias proibidas, elaborando alternativas de barrar o consumo das mesmas.

XI) Descentralização: Orienta o desporto na busca das soluções adequadas para a transpor as inúmeras barreiras impostas pelas dimensões continentais de nosso país, que nos apresentam uma série de desigualdades sociais que tão somente podem ser arrostadas de forma descentralizada.

XII) Eficiência: Trata-se do limite a autonomia, pois promove a eficiência nas atividades desportivas no que se concerne aos atos administrativos. Este princípio é importante para afastar ruins gestões, fazendo com o que Direito Desportivo seja o mais claro e verdadeiro possível.

Ainda em relação aos princípios, a Lei n. 10.672 de 2003 acrescentou o parágrafo único do artigo 2º da Lei Pelé, vejamos o que ele nos revela:

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:
I - da **transparência** financeira e administrativa;
II - da **moralidade** na gestão desportiva;
III - da **responsabilidade social** de seus dirigentes;
IV - do **tratamento diferenciado** em relação ao desporto não profissional; e
V - da **participação na organização** desportiva do País. (grifo nosso)

Referida alteração surgiu com a finalidade de observar a gestão do desporto, criando dessa maneira mais quatro princípios, os quais norteiam a gestão e orientação do desporto profissional.

Como vimos, o Direito Desportivo, como todas as outras áreas do Direito, possui uma série de princípios, que dão embasamento e direcionam a prática desportiva, desde o esporte amador até a relação do atleta com quem lhe emprega. Funcionam também como um mecanismo existente para promover o desporto no país, tornando-o mais ainda mais abrangente. Destaca-se que, tais

previsões são consequência da precisão constitucional de 1988, que, sem dúvida alguma, foi um grande passo no aperfeiçoamento da legislação desportiva.

7 CONCLUSÃO

Consoante procurei demonstrar acima, a prática de atividades desportivas é antiga. Num primeiro momento como forma de lazer, depois já se encaminhando para o profissionalismo. É característico do ser humano competir. Mesmo quando crianças estamos envolvidos em brincadeiras que exigem determinadas regras, como por exemplo a “queimada”, onde dois grupos, separados por um linha, procuram atingir o integrante do lado oposto com uma bola.

A partir do momento em que algumas atividades começaram a objetivar lucros ou conquistas de troféus, viu-se na necessidade de elaborar regras que possibilitassem a justeza da competição, bem como a integridade do competidor e sua remuneração.

Sem dúvida nenhuma o futebol se destacou das demais modalidades esportivas, seja pela sua forma simples de ser praticada ou pela grande divulgação pela mídia.

É indiscutível o poder da FIFA, organização responsável pelo futebol mundial, perante os governos de muitos países, que disputam acirradamente o privilégio de realizarem uma copa em seus territórios.

Daí vemos a importância de se organizar, por meios de leis e instituições sérias, os direitos e deveres daqueles que se encontram envolvidos com as diversas modalidades esportivas.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Daniel Ricardo dos Santos. **Da competência da justiça desportiva**. Presidente Prudente, 2006. 138 f. Monografia (Graduação) -

Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006

BARATZ, Caroline, **O caso Bosman**. Disponível em: <http://bkpadvogados.com.br/artigos/o-caso-bosman-caroline-baratz> (Acesso em 10 de maio de 2010)

BORGES, Rui César. **A relação de trabalho entre os jogadores de futebol e os clubes**. Presidente Prudente: Associação Educacional Toledo, 2009. 1 CD-ROM

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Constituição Federal 1988**. 4. ed. São Paulo: LEX, 2010. 165 p. (Coleção de bolso 2010)

CARLEZZO, Eduardo. **Lei Pelé, Caso Bosman e Mercosul**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2229/lei-pele-caso-bosman-e-o-mercosul> (Acesso em 12 de mai de 2011)

CIANNI, Frederico. **Direito desportivo brasileiro**. Brasília: Fortium, 2007. 56 p.

CRISOSTOMO, Juliana Neves. **O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol**. Presidente Prudente, 2008. 99 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008

CURSO de direito desportivo. São Paulo: Ícone, 2003. 478 p.

CURSO de direito desportivo sistêmico. São Paulo: Quartier Latin, 2007. 574 p.

DIREITO desportivo: novos rumos. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 226 p.

DUARTE, Orlando. **História dos esportes.** Sao Paulo: Makron Books, 2000. 252 p.

MELO FILHO, Alvaro. **Direito desportivo:** aspectos teóricos e práticos. 1. ed. São Paulo: Thomson, 2006. 293 p.

OLIVEIRA, Danilo Vitor Segura de. **Considerações sobre o direito desportivo no Brasil.** Presidente Prudente, 2006. 135 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006

OLIVEIRA, Roberson. **No final do século 19, o futebol era praticado pela elite branca.** <http://vestibular.uol.com.br/revisao-de-disciplinas/historia-do-brasil/no-final-do-seculo-19-futebol-era-praticado-pela-elite-branca.jhtm> (acesso em 09 de maio de 2010)

RAMOS, Rafael Teixeira. **Direito desportivo trabalhista:** a fluência do ordenamento do desporto nas relações laboral desportiva e seus poderes disciplinares. São Paulo: Quartier Latin, 2010. 308 p.

RACHKORSKY, Márcio; WERTZ, Rodrigo. **Tudo o que você precisa ouvir sobre direito desportivo.** São Paulo: Saraiva, 2009. 1 videodisco sonoro (80 min).

SANTANA, Vinícius Presto. **Aspectos sobre o direito desportivo no Brasil**. Presidente Prudente, 2007. 96 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007,

VADE Mecum. 9. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. 1846 p.

VIAPIANA, Tabata, **Saiba como surgiu a Seleção Brasileira**. Disponível em: <http://bandab.pron.com.br/especial/noticias/5198/?noticia=saiba-como-surgiu-a-selecao-brasileira> (acesso em 10 de maio de 2011)